



RESOLUÇÃO Nº 1339/2021–COMAG

**DISPONIBILIZADO NO DJE EM 19-03-2021
CONSIDERADO PUBLICADO EM 22-03-2021**

***FIXA A CIRCUNSCRIÇÃO DAS
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
CRIADAS PELA LEI ESTADUAL
Nº 14.948/2016 E DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS
DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.***

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL 14.948/2016 E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 09-03-2021 A 16-03-2021 (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/001342-2),

RESOLVE:

ART. 1º NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO PREVISTA PELO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 14.948/2016, FICAM DEMARCADAS AS CIRCUNSCRIÇÕES DE CADA UMA DAS ZONAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACHOEIRINHA, RIO GRANDE DO SUL, CONFORME MAPA [2539777](#) E DESCRIÇÕES QUE SEGUEM:

I - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RCPN: A circunscrição da primeira zona do Registro Civil das Pessoas Naturais compreenderá toda a área do Município de Cachoeirinha situada no eixo esquerdo do traçado que parte do eixo da Av. General Flores da Cunha, divisa com o Município de Gravataí/RS, seguindo na direção Sudoeste até encontrar a rua Missões, deslocando ao Norte até alcançar a rua Caí, até encontrar a rua Silvério Manoel da Silva, até encontrar a rua Azaléia, seguindo pela rua Pedro José Becker, até encontrar as terras do loteamento Princesa Isabel, seguindo na direção Norte pelas terras das Conservas Ritter, encontrando as terras do loteamento Central Park seguindo ao Sul pela rua General Canabarro contornando a rótula e chegando à Av. Wilma Ritter Beiser, seguindo pela Av.



Ari Rosa dos Santos, pela Av. Frederico Augusto Ritter, direção norte até encontrar o Arroio Águas Mortas, ao oeste pela Margem do Arroio Brigadeiro junto à divisa com o município de Canoas na direção sul onde encontra a Margem do Rio Gravataí junto à divisa do município de Porto Alegre seguindo na direção leste em linha paralela à margem do referido Rio onde encontra a divisa do município de Alvorada até a divisa com o município de Gravataí onde segue ao norte até o encontro com a Av. General Flores da Cunha.

II – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA

DO RCPN: A circunscrição da segunda zona do Registro Civil das Pessoas Naturais compreenderá toda a área do Município de Cachoeirinha situada no eixo direito do traçado que parte do eixo da Av. General Flores da Cunha, divisa com o Município de Gravataí/RS, seguindo na direção Sudoeste até encontrar a rua Missões, deslocando ao Norte até alcançar a rua Caí, até encontrar a rua Silvério Manoel da Silva, até alcançar a rua Azaléia, seguindo pela rua Pedro José Becker, até encontrar as terras do loteamento Princesa Isabel, seguindo na direção Norte pelas terras das Conservas Ritter, encontrando as terras do loteamento Central Park seguindo ao Sul pela rua General Canabarro contornando a rótula e chegando à Av. Wilma Ritter Beiser, seguindo pela Av. Ari Rosa dos Santos, pela Av. Frederico Augusto Ritter, direção norte até encontrar o Arroio Águas Mortas, seguindo ao norte pela Margem do Arroio Águas Mortas junto à divisa com o município de Canoas na direção Norte onde encontra a divisa do município de Esteio, chegando ao Arroio Sapucaia seguindo na direção leste em linha paralela à margem do referido Arroio até chegar à RS 118 até alcançar a Av. Marechal Rondon, deslocando ao Sul junto a divisa do município de Gravataí até o encontro com a Av. General Flores da Cunha.

III – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA

DO RI: A circunscrição da primeira zona do Registro de Imóveis compreenderá toda a área do Município de Cachoeirinha situada no eixo esquerdo do traçado que parte do eixo da Av. General Flores da Cunha, divisa com o Município de Gravataí/RS, seguindo na direção Sudoeste até encontrar a rua Missões, deslocando ao Norte até alcançar a rua Caí, até encontrar a rua Silvério Manoel da Silva, até encontrar a rua Azaléia, seguindo pela rua Pedro José Becker, até encontrar as terras do loteamento Princesa Isabel, seguindo na direção Norte pelas terras das Conservas Ritter, encontrando as terras do loteamento Central Park seguindo ao Sul pela rua General Canabarro



contornando a rótula e chegando à Av. Wilma Ritter Beiser, seguindo pela Av. Ari Rosa dos Santos, pela Av. Frederico Augusto Ritter, direção norte até encontrar o Arroio Águas Mortas, ao oeste pela Margem do Arroio Brigadeiro junto à divisa com o município de Canoas na direção sul onde encontra a Margem do Rio Gravataí junto à divisa do município de Porto Alegre seguindo na direção leste em linha paralela à margem do referido Rio onde encontra a divisa do município de Alvorada até a divisa com o município de Gravataí onde segue ao norte até o encontro com a Av. General Flores da Cunha.

IV - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA

DO RI: A circunscrição da segunda zona do Registro de Imóveis compreenderá toda a área do Município de Cachoeirinha situada no eixo direito do traçado que parte do eixo da Av. General Flores da Cunha, divisa com o Município de Gravataí/RS, seguindo na direção Sudoeste até encontrar a rua Missões, deslocando ao Norte até alcançar a rua Cai, até encontrar a rua Silvério Manoel da Silva, até alcançar a rua Azaléia, seguindo pela rua Pedro José Becker, até encontrar as terras do loteamento Princesa Isabel, seguindo na direção Norte pelas terras das Conservas Ritter, encontrando as terras do loteamento Central Park seguindo ao Sul pela rua General Canabarro contornando a rótula e chegando à Av. Wilma Ritter Beiser, seguindo pela Av. Ari Rosa dos Santos, pela Av. Frederico Augusto Ritter, direção norte até encontrar o Arroio Águas Mortas, seguindo ao norte pela Margem do Arroio Águas Mortas junto à divisa com o município de Canoas na direção Norte onde encontra a divisa do município de Esteio, chegando ao Arroio Sapucaia seguindo na direção leste em linha paralela à margem do referido Arroio até chegar à RS 118 até alcançar a Av. Marechal Rondon, deslocando ao Sul junto a divisa do município de Gravataí até o encontro com a Av. General Flores da Cunha.

ART. 2º FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS NA COMARCA DE CACHOEIRINHA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTOS DE CACHOEIRINHA, OS TABELIÃES DE PROTESTO INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO



TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

ART. 3º FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA COMARCA DE CACHOEIRINHA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, OS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

ART. 4º A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO NÃO ALCANÇA OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER AVERBADOS EM REGISTROS JÁ EXISTENTES.

ART. 5º A DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

I – PARA TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS SERÁ FORNECIDO, AO APRESENTANTE, PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, UMA NOTA DE ENTREGA.

II – CONFERIDOS OS TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO DEVOLVIDOS AO APRESENTANTE OS QUE NÃO PUDEREM SER PROTOCOLADOS.

III – PAGOS OS EMOLUMENTOS, SERÁ FORNECIDO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO



APRESENTANTE, SENDO QUE O RECIBO DE EMOLUMENTOS DEFINITIVO SERÁ FORNECIDO PELA RESPECTIVA SERVENTIA QUE REALIZAR O ATO.

IV - OS TÍTULOS E DOCUMENTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE ENTRE AS SERVENTIAS NO MESMO DIA DA APRESENTAÇÃO.

V - AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FORNECERÃO AO APRESENTANTE, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SE SEGUIR À APRESENTAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE PARA QUAL SERVENTIA FOI DISTRIBUIDO O TÍTULO OU DOCUMENTO, COM O NÚMERO DO PROTOCOLO RESPECTIVO.

VI - TODOS OS TÍTULOS DO MESMO APRESENTANTE, APRESENTADOS NO MESMO DIA, SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA A MESMA SERVENTIA.

ART. 6º O PEDIDO DE CERTIDÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO OU DIRETAMENTE À RESPECTIVA SERVENTIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES, OBSERVADO O PRAZO LEGAL, NO LOCAL EM QUE FORAM SOLICITADAS.

ART. 7º OS CASOS ESPECIAIS COMO IMPUGNAÇÕES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO TRATADOS DIRETAMENTE NA RESPECTIVA SERVENTIA.

ART. 8º AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDAS NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO TERÃO SUAS ATIVIDADES LIMITADAS AO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS E SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES, NÃO PODENDO ESTES TÍTULOS NELAS PERMANECER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE.

ART. 9º EFETUADA A DISTRIBUIÇÃO DO TÍTULO OU DOCUMENTO, NA FORMA AQUI ESTEBELECIDA, CADA SERVENTIA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS TÍTULOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS.

ART. 10. A SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DAS CENTRAIS COMPETE AOS RESPECTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

TITULARES DAS SERVENTIAS, QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

ART. 11. AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FICAM A CARGO DOS TITULARES DAS RESPECTIVAS SERVENTIAS, VEDADO QUALQUER ACRÉSCIMO NOS EMOLUMENTOS PELOS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.

ART. 12. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR:

I – APÓS A INSTALAÇÃO DA 2ª ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DA 2ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRINHA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º;

II - NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA,
19 DE MARÇO 2021.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA